

PROJETO DE LEI

Nº 181/2009

LEI Nº 8.758

AUTÓGRAFO Nº 109/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Maio de 2 009.

PL 185/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX-021/2009

21

maio 2009  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Vinculada à Secretaria Municipal da Cidadania e constituída por representantes de ambos os Poderes Públicos Municipais, assim como da Sociedade Civil, a função precípua da Coordenadoria da Mulher é coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo; defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Sorocaba, em consonância com as ações desenvolvidas pela Secretaria da Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Para tanto, fica criado o cargo de Coordenador de Políticas para a Mulher, subordinado à Secretaria da Cidadania, nos termos dos artigos 7º ao 10 deste Projeto de Lei.

Justificada assim a presente proposição, solicitamos uma vez mais o apoio de Vossas Excelências para que a mesma transforme-se em mais uma norma de cunho social a contemplar as mulheres de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Coordenadoria da Mulher II

PROTÓTIPO GERAL

-21-Mai-2009-20:29-07:57:0-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 181/2009

**(Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, vinculada à Secretaria da Cidadania, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo; defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria da Mulher:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias afins;

III – traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV – elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V – estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII – elaborar e propor a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;



# Prefeitura de SOROCABA

04

Projeto de Lei – fls. 2.

VIII – propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;

IX – gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV. deste artigo, deverá obedecer a legislação vigente que regula a matéria.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será constituída por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I – Uma Coordenação Geral, formada por:

a) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal.

II – Duas Equipes de Trabalho, sendo cada uma, formada por 03 (três) membros, sendo que:

a) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

b) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pela Sociedade Civil ;

III – Dois articuladores dos Eixos de Trabalho, sendo:

a) um Articulador indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) um Articulador indicado pela Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, da Coordenadoria da Mulher serão nomeados mediante portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º Os serviços prestados por esta Coordenadoria são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, serão seguidas as seguintes regras:

I – A Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará a sociedade civil, a fim de que, dentro de prazo pré-estabelecido, indique 01 (um) representante de cada categoria, interessado em participar do processo de eleição de:

a) 03 (três) membros para a Equipe de Trabalho, da Coordenadoria da Mulher, nos termos da alínea “b”, do inciso II, do artigo 3º, desta Lei e;

b) 01 (um) Articulador de Eixo de Trabalho, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 3º, desta Lei;

II – De posse das indicações mencionadas no inciso anterior, a Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará todos os indicados, a fim de que, em dia, hora e local pré-estabelecidos, acompanhem sorteio para eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil;

III – Na mesma oportunidade serão anunciados os nomes dos membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Poderão indicar representantes interessados em participar do processo de eleição de que trata o inciso I, deste artigo, pessoas vinculadas às seguintes categorias:

I – Iniciativa privada em geral (indústria, comércio e prestação de serviços);

II – Universidades (públicas e privadas);

III – Organizações não governamentais;

IV – Instituições particulares, sem fins lucrativos, que atuem em prol da defesa dos direitos da Mulher.

§ 2º As categorias de que tratam os incisos I à IV, do parágrafo anterior, obrigatoriamente deverão atender aos seguintes requisitos:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

I – possuírem registro e ou cadastro no Município, que atestem, no mínimo, (02) dois anos de atuação no Município de Sorocaba;

II – possuírem objetivos estatutários relacionados aos interesses da Mulher.

Art. 5º As competências, trabalhos e demais assuntos correlatos à Coordenação Geral; Equipes de Trabalho e Articuladores dos Eixos de Trabalhos, serão definidas através de Regimento Interno da Coordenadoria da Mulher, a ser elaborado na primeira reunião ordinária designada, após a indicação de todos os membros indicados no artigo anterior.

Art. 6º A Secretaria da Cidadania - SECID prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher.

Art. 7º O artigo 10, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 10 A Secretaria da Cidadania terá a seguinte estrutura:

I – (...);

III – Coordenadoria de Políticas para a Mulher.

a) (...). (NR)

Art. 8º O cargo de Coordenador de Políticas para a Mulher, criado por esta Lei e cuja sumula de atribuições encontra-se no anexo I da mesma, terá como requisito:

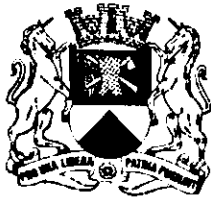
I – ensino superior completo;

II – forma de provimento: não exclusivo de funcionário;

III – jornada: 40 horas semanais;

IV – classe salarial: CS7.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 7.370/2005.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 10 Os trabalhos da Coordenadoria da Mulher serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## ANEXO I

Súmula de atribuições do Cargo de Coordenador de Políticas para a Mulher

- Coordenar, formular e desenvolver projetos visando garantir os direitos da mulher.
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.
- Elaborar e divulgar por meios diversos, a situação econômica, social, política e cultural da mulher, inclusive, direitos e garantias.
- Estabelecer políticas públicas de interesse específico de forma articulada com as Secretarias afins.
- Propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o final dos mesmos.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.



Recebido em

21 de maio de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 25, 05, 09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 181/2009

Cuida-se de PL que *"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, é da competência do Senhor Prefeito a estruturação do Poder Público, bem como a criação de cargos:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*(...)*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."*

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 25 de maio de 2009.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de maio de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**  
**PL 181/2008**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências”.

A matéria acerca da criação de cargos, da estruturação e organização da Administração Pública Municipal é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 38, II e IV e 61, III, da LOM.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de maio de 2008.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro-Relator*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.-

S/C., 25 de maio de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

CARLOS CÉZAR DA SILVA  
*Membro*

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

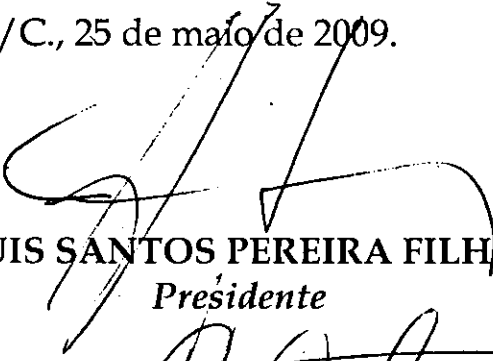
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE


SOBRE: o Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*Presidente*

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*





34

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO *SE. 18/09*

APROVADO  REJEITADO

EM 25 / 05 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Beim como em  
Bando 2 - fixate-  
des os Bando 1-3 e  
4 / Anunciada em  
Bando n.º 5*

2.a DISCUSSÃO *SE. 19/09*

APROVADO  REJEITADO

EM 25 / 05 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Beim como em Bando  
2 e fixados as  
Bando 1-3-4-6 e 7  
com 5 de ju-  
de f.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

25-mai-2009-09:40-076740-1/2

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

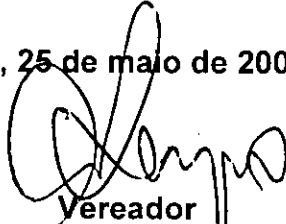
Nº

EMENDA Nº 01  
PL 181/2009

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica suprimido o Art. 8º, renumerando-se os demais.

S/S., 25 de maio de 2009.

  
Vereador  
José Crespo





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

A emenda em análise está condizente com nosso direito positivo.

No entanto, verifica-se que ela é incompatível com a emenda nº 02, logo ambas não podem ser aprovadas conjuntamente.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

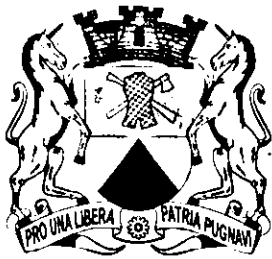
Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02/18/09

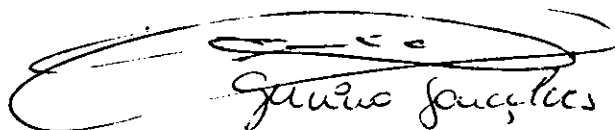
MODIFICATIVA

Da' nova redaçãõ do "caput" do art.  
8º e inciso II do mesmo artigo:

"Art. 8º. A Função Gratificada de Coordenador de Políticas para a Mulher, criada por esta Lei e cuja sumula de atribuições encontra-se no Anexo I da mesma, terá como requisito:

II - forma de provimento: exclusivo de funcionário".

S/S, 25/05/09

  
Paulo Jacques





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

A emenda em análise está condizente com nosso direito positivo.

No entanto, verifica-se que ela é incompatível com a emenda nº 01, logo ambas não podem ser aprovadas conjuntamente.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de maio de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

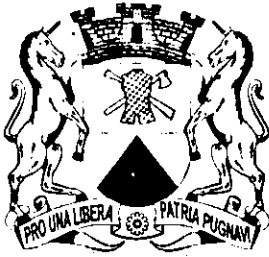
*Membro*

ANTONIO CARLOS SILVANO

*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

03

EMENDA Nº 03 AO PL 181/2009

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Fica alterado o art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

II - Seis Equipes de Trabalho, sendo cada uma, formada por 03 (três) membros, sendo que:

a) ...

b) ...

c) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pelo Conselho Sindical;

d) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados por Escolas Técnicas;

e) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados por Universidades Públicas ou Privada;

f) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados da CIESP.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

04  
EMENDA Nº 04 AO PL 181/2009



MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RESTRITIVA

Fica modificado o art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

I - ...

II - De posse das indicações mencionadas no inciso anterior, a Secretaria da Cidadania, mediante edital, convocará todos os indicados, a fim de que, em dia, hora e local pré-estabelecido, acompanhem a votação para eleições dos membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil;

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

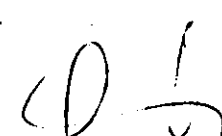
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
CARLOS CÉZAR DA SILVA  
*Membro*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** as Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

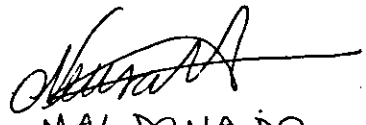
EMENDA Nº 05/181/09

MODIFICATIVA

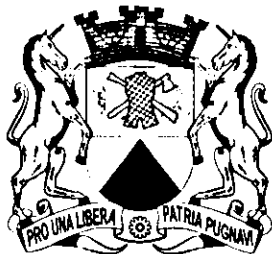
Da nova - redaçãõ ao art 10 :

" art 10 . Os trabalhos da Docu-  
denãria da mulher serãõ submetidos  
a anãlise e aprovacãõ do Conselho mu-  
nicipal dos Direitos da mulher . "

S/S , 25 de maio de 2009

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
VEREADORA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

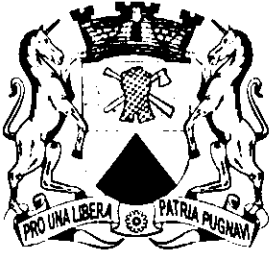
S/C., 25 de maio de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 01 - PL 181/09 - 1ª DISC.

Reunião : SE 18/2009
Data : 25/05/2009 - 13:13:06 às 13:14:44
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians and their voting records.

Totais da Votação : SIM 4 NÃO 16 TOTAL 20

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President.

PRESIDENTE

Handwritten signature of the First Secretary.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 06 a o P L 181/2009

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O Art. 3º "caput" da PL nº 181/2009 passa a ter a seguinte redação:

A coordenadoria da mulher será constituída por 10 membros titulares e 10 membros suplentes procedentes da Composição do Conselho Direito Municipal da Mulher a saber:

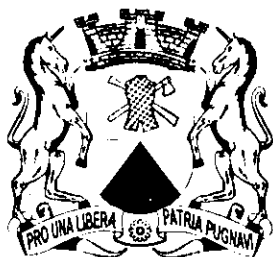
Permanecendo seus os incisos e parágrafos intactos.

S/S., em 25/05/2009.

PR. LUIS SANTOS  
VEREADOR

*[Handwritten signatures and scribbles]*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 07 a o PL 181/2009

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O Art. 4º da PL nº 181/2009 será suprimido em todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.

S/S., em 25/05/2009.

PR. LUIS SANTOS  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 06 e 07 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

As emendas nº 06 e 07 estão condizentes com o nosso direito positivo. No entanto, a emenda nº 6 só poderá prevalecer se a emenda nº 7 for acolhida.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de maio de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 06 e 07 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** as Emendas nº 06 e 07 ao Projeto de Lei nº 181/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de maio de 2009.

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0398

Sorocaba, 25 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo n.º 109/2009, ao Projeto de Lei n.º 181/2009, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 181/2009

**SOBRE: Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, vinculada à Secretaria da Cidadania, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo; defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria da Mulher:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias afins;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

VI - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - elaborar e propor a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá obedecer a legislação vigente que regula a matéria.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será constituída por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I - uma Coordenação Geral, formada por:

a) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal.

II - duas Equipes de Trabalho, sendo cada uma, formada por 03 (três) membros, sendo que:

a) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

b) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pela Sociedade Civil ;

III - dois articuladores dos Eixos de Trabalho, sendo:

a) um Articulador indicado pelo Chefe do Poder Executivo;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

b) um Articulador indicado pela Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, da Coordenadoria da Mulher serão nomeados mediante portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os serviços prestados por esta Coordenadoria são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, serão seguidas as seguintes regras:

I - a Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará a sociedade civil, a fim de que, dentro de prazo pré-estabelecido, indique 01 (um) representante de cada categoria, interessado em participar do processo de eleição de:

a) 03 (três) membros para a Equipe de Trabalho, da Coordenadoria da Mulher, nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei e;

b) 01 (um) Articulador de Eixo de Trabalho, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 3º, desta Lei;

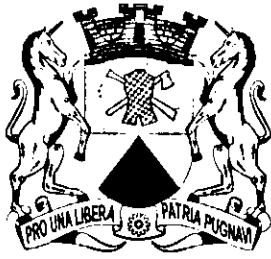
II - de posse das indicações mencionadas no inciso anterior, a Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará todos os indicados, a fim de que, em dia, hora e local pré-estabelecidos, acompanhem sorteio para eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil;

III - na mesma oportunidade serão anunciados os nomes dos membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Poderão indicar representantes interessados em participar do processo de eleição de que trata o inciso I, deste artigo, pessoas vinculadas às seguintes categorias:

I - iniciativa privada em geral (indústria, comércio e prestação de serviços);





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - universidades (públicas e privadas);

III - organizações não governamentais;

IV - instituições particulares, sem fins lucrativos, que atuem em prol da defesa dos direitos da Mulher.

§ 2º As categorias de que tratam os incisos I à IV, do parágrafo anterior, obrigatoriamente deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuírem registro e ou cadastro no Município, que atestem, no mínimo, (02) dois anos de atuação no município de Sorocaba;

II - possuírem objetivos estatutários relacionados aos interesses da Mulher.

Art. 5º As competências, trabalhos e demais assuntos correlatos à Coordenação Geral; Equipes de Trabalho e Articuladores dos Eixos de Trabalhos, serão definidas através de Regimento Interno da Coordenadoria da Mulher, a ser elaborado na primeira reunião ordinária designada, após a indicação de todos os membros indicados no artigo anterior.

Art. 6º A Secretaria da Cidadania - SECID prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher.

Art. 7º O artigo 10, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

*"Art. 10 A Secretaria da Cidadania terá a seguinte estrutura:*

*I - (...);*

*III - Coordenadoria de Políticas para a Mulher.*

*a) (...)" (NR)*

Art. 8º A Função Gratificada de Coordenador de Políticas para a Mulher, criada por esta Lei e cuja sumula de atribuições encontra-se no anexo I da mesma, terá como requisito:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

- I - ensino superior completo;
- II - forma de provimento: exclusivo de funcionário;
- III - jornada: 40 horas semanais;
- IV - classe salarial: CS7.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 7.370/2005.

Art. 10. Os trabalhos da Coordenadoria da Mulher serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

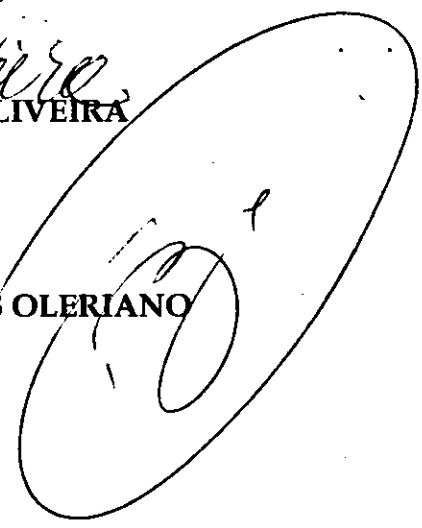
S/C., 25 de maio de 2009.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## ANEXO I

Súmula de atribuições do Cargo de Coordenador de Políticas para a Mulher

- Coordenar, formular e desenvolver projetos visando garantir os direitos da mulher.

- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.

- Elaborar e divulgar por meios diversos, a situação econômica, social, política e cultural da mulher, inclusive, direitos e garantias.

- Estabelecer políticas públicas de interesse específico de forma articulada com as Secretarias afins.

- Propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o final dos mesmos.

- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.

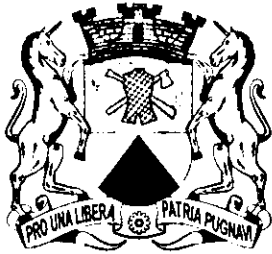


DISCUSSÃO ÚNICA SE-2009

APROVADO  REJEITADO

EM 25 / 08 / 2009

~~PRESIDENTE~~



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 109/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 181/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, vinculada à Secretaria da Cidadania, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo; defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria da Mulher:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

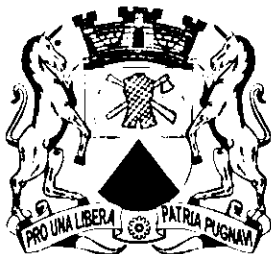
II - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias afins;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - elaborar e propor a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá obedecer a legislação vigente que regula a matéria.

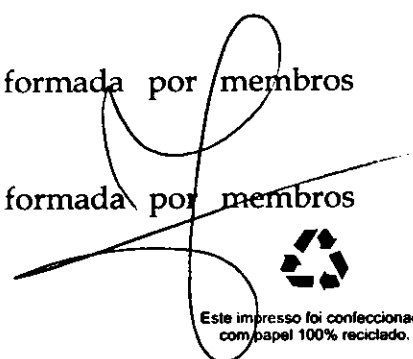

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será constituída por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I - uma Coordenação Geral, formada por:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal.

II - duas Equipes de Trabalho, sendo cada uma, formada por 03 (três) membros, sendo que:

- a) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pela Sociedade Civil ;



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III – dois articuladores dos Eixos de Trabalho, sendo:

- a) um Articulador indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) um Articulador indicado pela Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, da Coordenadoria da Mulher serão nomeados mediante portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os serviços prestados por esta Coordenadoria são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, serão seguidas as seguintes regras:

I - a Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará a sociedade civil, a fim de que, dentro de prazo pré-estabelecido, indique 01 (um) representante de cada categoria, interessado em participar do processo de eleição de:

a) 03 (três) membros para a Equipe de Trabalho, da Coordenadoria da Mulher, nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei e;

b) 01 (um) Articulador de Eixo de Trabalho, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 3º, desta Lei;

II - de posse das indicações mencionadas no inciso anterior, a Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará todos os indicados, a fim de que, em dia, hora e local pré-estabelecidos, acompanhem sorteio para eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil;

III - na mesma oportunidade serão anunciados os nomes dos membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Poderão indicar representantes interessados em participar do processo de eleição de que trata o inciso I, deste artigo, pessoas vinculadas às seguintes categorias:

I - iniciativa privada em geral (indústria, comércio e prestação de serviços);





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - universidades (públicas e privadas);

III - organizações não governamentais;

IV - instituições particulares, sem fins lucrativos, que atuem em prol da defesa dos direitos da Mulher.

§ 2º As categorias de que tratam os incisos I à IV, do parágrafo anterior, obrigatoriamente deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuírem registro e ou cadastro no Município, que atestem, no mínimo, (02) dois anos de atuação no município de Sorocaba;

II - possuírem objetivos estatutários relacionados aos interesses da Mulher.

Art. 5º As competências, trabalhos e demais assuntos correlatos à Coordenação Geral; Equipes de Trabalho e Articuladores dos Eixos de Trabalhos, serão definidas através de Regimento Interno da Coordenadoria da Mulher, a ser elaborado na primeira reunião ordinária designada, após a indicação de todos os membros indicados no artigo anterior.

Art. 6º A Secretaria da Cidadania - SECID prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher.

Art. 7º O artigo 10, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

*"Art. 10 A Secretaria da Cidadania terá a seguinte estrutura:*

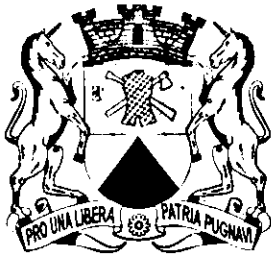
*I - (...);*

*III - Coordenadoria de Políticas para a Mulher.*

*a) (...)" (NR)*

Art. 8º A Função Gratificada de Coordenador de Políticas para a Mulher, criada por esta Lei e cuja sumula de atribuições encontra-se no anexo I da mesma, terá como requisito:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

I - ensino superior completo;

II - forma de provimento: exclusivo de funcionário;

III - jornada: 40 horas semanais;

IV - classe salarial: CS7.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 7.370/2005.

Art. 10. Os trabalhos da Coordenadoria da Mulher serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## ANEXO I

### Súmula de atribuições do Cargo de Coordenador de Políticas para a Mulher

- Coordenar, formular e desenvolver projetos visando garantir os direitos da mulher.
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.
- Elaborar e divulgar por meios diversos, a situação econômica, social, política e cultural da mulher, inclusive, direitos e garantias.
- Estabelecer políticas públicas de interesse específico de forma articulada com as Secretarias afins.
- Propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o final dos mesmos.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2009 / Nº 1.367

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 10.527/2009)  
LEI Nº 8.758,  
DE 27 DE MAIO DE 2009.

(Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 181/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, vinculada à Secretaria da Cidadania, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo: defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria da Mulher:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias afins;

III – traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV – elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V – estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII – elaborar e propor a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII – propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;

IX – gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá obedecer a legislação vigente que regula a matéria.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será constituída por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I – Uma Coordenação Geral, formada por:  
a) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;  
b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal.

II – Duas Equipes de Trabalho, sendo cada uma,

formada por 03 (três) membros, sendo que:

a) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

b) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pela Sociedade Civil;

III – Dois articuladores dos Eixos de Trabalho, sendo:

a) um Articulador indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) um Articulador indicado pela Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, da Coordenadoria da Mulher serão nomeados mediante portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os serviços prestados por esta Coordenadoria são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, serão seguidas as seguintes regras:

I – A Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará a sociedade civil, a fim de que, dentro de prazo pré-estabelecido, indique 01 (um) representante de cada categoria, interessado em participar do processo de eleição de:

a) 03 (três) membros para a Equipe de Trabalho, da Coordenadoria da Mulher, nos termos da alínea “b”, do inciso II, do artigo 3º, desta Lei e;

b) 01 (um) Articulador de Eixo de Trabalho, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 3º, desta Lei;

II – De posse das indicações mencionadas no inciso anterior, a Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará todos os indicados, a fim de que, em dia, hora e local pré-estabelecidos, acompanhem sorteio para eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil;

III – Na mesma oportunidade serão anunciados os nomes dos membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Poderão indicar representantes interessados em participar do processo de eleição de que trata o inciso I, deste artigo, pessoas vinculadas às seguintes categorias:

I – Iniciativa privada em geral (indústria, comércio e prestação de serviços);

II – Universidades (públicas e privadas);

III – Organizações não governamentais;

IV – Instituições particulares, sem fins lucrativos, que atuem em prol da defesa dos direitos da Mulher.

§ 2º As categorias de que tratam os incisos I à IV, do parágrafo anterior, obrigatoriamente deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuírem registro e ou cadastro no Município, que atestem, no mínimo, (02) dois anos de atuação no Município de Sorocaba;

II – possuírem objetivos estatutários relacionados aos interesses da Mulher.

Art. 5º As competências, trabalhos e demais assuntos correlatos à Coordenação Geral; Equipes de Trabalho e Articuladores dos Eixos de Trabalho, serão definidas através de Regimento Interno da Coordenadoria da Mulher, a ser elaborado na primeira reunião ordinária designada, após a indicação de todos os membros indicados no artigo anterior.

Art. 6º A Secretaria da Cidadania - SECID prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2009 / Nº 1.367

FOLHA 02 DE 02

Art. 7º O artigo 10. da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 10 A Secretaria da Cidadania terá a seguinte estrutura:

I - (...);

III - Coordenadoria de Políticas para a Mulher.

a) (...). (NR)

Art. 8º O cargo de Coordenador de Políticas para a Mulher, criada por esta Lei e cuja sumula de atribuições encontra-se no anexo I da mesma, terá como requisito:

I - ensino superior completo;

II - forma de provimento: não exclusivo de funcionário;

III - jornada: 40 horas semanais:

IV - classe salarial: CS7.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 7.370/2005.

Art. 10 Os trabalhos da Coordenadoria da Mulher serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Maio de 2009.  
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais

## ANEXO I

Súmula de atribuições do Cargo de Coordenador de Políticas para a Mulher

- Coordenar, formular e desenvolver projetos visando garantir os direitos da mulher.
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.
- Elaborar e divulgar por meios diversos, a situação econômica, social, política e cultural da mulher, inclusive, direitos e garantias.
- Estabelecer políticas públicas de interesse específico de forma articulada com as Secretarias afins.
- Propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o final dos mesmos.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.368

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 10.527/2009)  
LEI Nº 8.758,  
DE 27 DE MAIO DE 2009.

(Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 181/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, vinculada à Secretaria da Cidadania, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo; defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria da Mulher:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias afins;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - elaborar e propor a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

54

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.368

FOLHA 02 DE 04

IX – gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá obedecer a legislação vigente que regula a matéria.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será constituída por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I – Uma Coordenação Geral, formada por:  
a) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;  
b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal.

II – Duas Equipes de Trabalho, sendo cada uma, formada por 03 (três) membros, sendo que:  
a) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;  
b) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pela Sociedade Civil ;

III – Dois articuladores dos Eixos de Trabalho, sendo:  
a) um Articulador indicado pelo Chefe do Poder Executivo;  
b) um Articulador indicado pela Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, da Coordenadoria da Mulher serão nomeados mediante portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os serviços prestados por esta Coordenadoria são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, serão seguidas as seguintes regras:

I – A Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará a sociedade civil, a fim de que, dentro de prazo pré-estabelecido, indique 01 (um) representante de cada categoria, interessado em participar do processo de eleição de:

a) 03 (três) membros para a Equipe de Trabalho, da Coordenadoria da Mulher, nos termos da alínea “b”, do inciso II, do artigo 3º, desta Lei e;

b) 01 (um) Articulador de Eixo de Trabalho, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 3º, desta Lei;

II – De posse das indicações mencionadas no inciso anterior, a Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará todos os indicados, a fim de que, em dia, hora e local pré-estabelecidos, acompanhem sorteio para eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil;

III – Na mesma oportunidade serão anunciados os nomes dos membros, titulares e suplentes,





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.368

FOLHA 03 DE 04

representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Poderão indicar representantes interessados em participar do processo de eleição de que trata o inciso I, deste artigo, pessoas vinculadas às seguintes categorias:

I – Iniciativa privada em geral (indústria, comércio e prestação de serviços);

II – Universidades (públicas e privadas);

III – Organizações não governamentais;

IV – Instituições particulares, sem fins lucrativos, que atuem em prol da defesa dos direitos da Mulher.

§ 2º As categorias de que tratam os incisos I à IV, do parágrafo anterior, obrigatoriamente deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuem registro e ou cadastro no Município, que atestem, no mínimo, (02) dois anos de atuação no Município de Sorocaba;

II – possuem objetivos estatutários relacionados aos interesses da Mulher.

Art. 5º As competências, trabalhos e demais assuntos correlatos à Coordenação Geral; Equipes de Trabalho e Articuladores dos Eixos de Trabalhos, serão definidas através de Regimento Interno da Coordenadoria da Mulher, a ser elaborado na primeira reunião ordinária designada, após a indicação de todos os membros indicados no artigo anterior.

Art. 6º A Secretaria da Cidadania - SECID prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher.

Art. 7º O artigo 10, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 10 A Secretaria da Cidadania terá a seguinte estrutura:

I – (...);

III – Coordenadoria de Políticas para a Mulher.

a) (...). (NR)

Art. 8º A Função Gratificada de Coordenador de Políticas para a Mulher, criada por esta Lei e cuja sumula de atribuições encontra-se no anexo I da mesma, terá como requisito:

I – ensino superior completo;

II – forma de provimento: exclusivo de funcionário;

III – jornada: 40 horas semanais;

IV – classe salarial: CS7.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 7.370/2005.

Art. 10 Os trabalhos da Coordenadoria da Mulher serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.368

FOLHA 04 DE 04

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais

N.R.: A presente Lei sob nº 8.758, de 27 de maio  
de 2009, está sendo republicada por ter saído  
anteriormente com incorreção.

## ANEXO I

Súmula de atribuições do Cargo de Coordenador de  
Políticas para a Mulher

- Coordenar, formular e desenvolver projetos visando garantir os direitos da mulher.
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.
- Elaborar e divulgar por meios diversos, a situação econômica, social, política e cultural da mulher, inclusive, direitos e garantias.
- Estabelecer políticas públicas de interesse específico de forma articulada com as Secretarias afins.
- Propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o final dos mesmos.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.





(Processo nº 10.527/2009)

LEI Nº 8.758, DE 27 DE MAIO DE 2009.

(Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Mulher e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 181/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, vinculada à Secretaria da Cidadania, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo; defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria da Mulher:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias afins;

III – traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta, de forma indicativa, para o setor privado;

IV – elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V – estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII – elaborar e propor a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII – propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;



Lei nº 8.758, de 27/5/2009 – fls. 2.

IX – gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá obedecer a legislação vigente que regula a matéria.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será constituída por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I – Uma Coordenação Geral, formada por:

Executivo: a) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder

Municipal. b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara

sendo que: II – Duas Equipes de Trabalho, sendo cada uma, formada por 03 (três) membros.

Poder Executivo; a) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pelo Chefe do

Civil; b) uma Equipe de Trabalho será formada por membros indicados pela Sociedade

III – Dois articuladores dos Eixos de Trabalho, sendo:

a) um Articulador indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) um Articulador indicado pela Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, da Coordenadoria da Mulher serão nomeados mediante portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os serviços prestados por esta Coordenadoria são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, serão seguidas as seguintes regras:

I – A Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará a sociedade civil, a fim de que, dentro de prazo pré-estabelecido, indique 01 (um) representante de cada categoria, interessado em participar do processo de eleição de:

+



Lei nº 8.758, de 27/5/2009 – fls. 3.

a) 03 (três) membros para a Equipe de Trabalho, da Coordenadoria da Mulher, nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei e;

b) 01 (um) Articulador de Eixo de Trabalho, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 3º, desta Lei;

II – De posse das indicações mencionadas no inciso anterior, a Secretaria da Cidadania, mediante Edital, convocará todos os indicados, a fim de que, em dia, hora e local pré-estabelecidos, acompanhem sorteio para eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil;

III – Na mesma oportunidade serão anunciados os nomes dos membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Poderão indicar representantes interessados em participar do processo de eleição de que trata o inciso I, deste artigo, pessoas vinculadas às seguintes categorias:

I – Iniciativa privada em geral (indústria, comércio e prestação de serviços);

II – Universidades (públicas e privadas);

III – Organizações não governamentais;

IV – Instituições particulares, sem fins lucrativos, que atuem em prol da defesa dos direitos da Mulher.

§ 2º As categorias de que tratam os incisos I à IV, do parágrafo anterior, obrigatoriamente deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuírem registro e ou cadastro no Município, que atestem, no mínimo, (02) dois anos de atuação no Município de Sorocaba;

II – possuírem objetivos estatutários relacionados aos interesses da Mulher.

Art. 5º As competências, trabalhos e demais assuntos correlatos à Coordenação Geral; Equipes de Trabalho e Articuladores dos Eixos de Trabalhos, serão definidas através de Regimento Interno da Coordenadoria da Mulher, a ser elaborado na primeira reunião ordinária designada, após a indicação de todos os membros indicados no artigo anterior.

Art. 6º A Secretaria da Cidadania - SECID prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher.

Art. 7º O artigo 10, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

\*Art. 10 A Secretaria da Cidadania terá a seguinte estrutura:



Lei nº 8.758, de 27/5/2009 – fls. 4.

I – (...);

III – Coordenadoria de Políticas para a Mulher.

a) (...)”. (NR)

Art. 8º A Função Gratificada de Coordenador de Políticas para a Mulher, criada por esta Lei e cuja sumula de atribuições encontra-se no anexo I da mesma, terá como requisito:

I – ensino superior completo;

II – forma de provimento: exclusivo de funcionário;

III – jornada: 40 horas semanais;

IV – classe salarial: CS7.

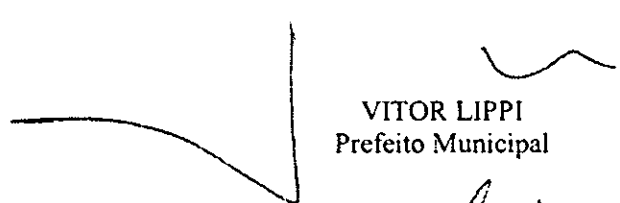
Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 7.370/2005.

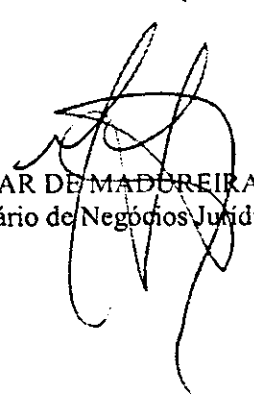
Art. 10 Os trabalhos da Coordenadoria da Mulher serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Maio de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 8.758, de 27/5/2009 – fls. 5.

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 8.758, de 27/5/2009 – fls. 6.

#### ANEXO I

Súmula de atribuições do Cargo de Coordenador de Políticas para a Mulher

- Coordenar, formular e desenvolver projetos visando garantir os direitos da mulher.
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.
- Elaborar e divulgar por meios diversos, a situação econômica, social, política e cultural da mulher, inclusive, direitos e garantias.
- Estabelecer políticas públicas de interesse específico de forma articulada com as Secretarias afins.
- Propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o final dos mesmos.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.